



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.109 DE 27 DE JUNHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE DEFESA DO PATRIOTISMO E CIVISMO NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Arraial do Cabo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Artigo 1º - Fica instituído no calendário de eventos do Município de Arraial do Cabo a Semana de Defesa do Patriotismo.

Artigo 2º - A Semana de Defesa do Patriotismo e Civismo prevista no artigo 1º realizar-se-á do dia 01 de setembro ao dia 07 de setembro de cada ano.

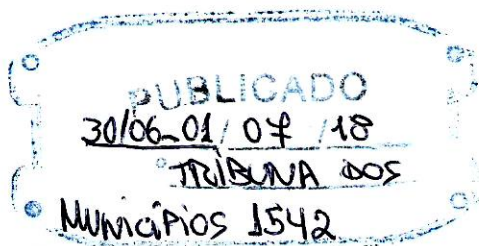
Artigo 3º - No dia 01 de setembro, dia da abertura da Semana de Defesa do Patriotismo e Civismo, será obrigatório o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal acompanhado pela entoação do Hino Nacional Brasileiro nas escolas públicas da rede municipal, assim como, nas escolas da rede privada, localizadas no Município de Arraial do Cabo.


Parágrafo único – A programação Cívica de cada escola poderá ser discutida entre a Secretaria Municipal de Educação e as Direções de cada escola.

Artigo 4º – A Semana de Defesa do Patriotismo e Civismo será comemorada com atividades como palestras, trabalhos acadêmicos e outras atividades alusivas a temas como Independência do Brasil e a luta dos expedicionários contra o fascismo e o nazismo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de junho de 2018.




RENATO MARTINS VIANNA
Prefeito Municipal